

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 245/2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN/PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF IV** e a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N. 20.762.325-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF IV**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **RADAMES SOCCOL**, e de outro lado a **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, com sede na Rua Cuba, 306 - Bairro Vila Santa Inês - Bauru / SP, CEP: 17.054-280, representada por seu representante legal, o Senhor **LUIZ CARLOS BANDOLIN**, doravante denominado, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da **PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF IV**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre a DEPPEN e a cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF IV**, o quantitativo de 07 (sete) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Termo;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos a **CONCEDENTE**, nos prazos estabelecidos neste Termo;
8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **COOPERADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;
10. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão de Produção e Desenvolvimento – **DIPROD** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Termo de Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
14. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo nacional vigente;
15. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
16. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
17. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

18. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

19. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

20. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Termo, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

22. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.

23. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

Em se tratando de Chamamento Público, este fica dispensado neste presente Termo de Cooperação, eis que, no Contrato n° 0970/2022 – GMS 4532/2022, encontra-se estipulada a obrigatoriedade de contratação de pessoas privadas de liberdade, conforme se demonstra na Cláusula Décima, que trata das obrigações e responsabilidades das partes especificadamente nos seguintes itens:

10.2.68: Manter nas dependências da Unidade atendida o quantitativo mínimo de colaboradores, conforme anexo, necessários à execução dos serviços estabelecidos pelos respectivos Diretores ou responsáveis pela Unidade Prisional, visando manter o local, os móveis, equipamentos e utensílios em condições apropriadas de uso, no servimento das refeições aos agentes públicos e presos, na limpeza das embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições aos agentes públicos e presos.

10.2.69: A contratada terá a opção de celebrar convênio com Contratante, com a finalidade de atender os quantitativos mínimos estabelecidos no item anterior, visando a contratação de presos remunerados pelas empresas contratadas, nos termos da Lei Estadual 17.140/2012 e do §2º, do artigo 1º, da Resolução 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná CED/DEPEN de 12/12/2014.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

10.2.70: Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho.

10.2.71: Os encargos administrativos terão seus percentuais decrescidos, quanto maior o número de presos implantados, conforme tabela abaixo: - (grifei)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação até 04/10/2023, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada;

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **RADAMES SOCCOL**, Diretor da **PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF IV**, e o Vice-Diretor **FELIPE INACIO REICHERT**, como fiscal do presente Termo de Cooperação.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao DEPPEN e ao INTERVENIENTE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública DEPPEN, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN,

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, a título de taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____ .

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO
TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

LUIZ CARLOS BANDOLIN

Diretor da Bandolin Fornecimento de
Refeições Ltda

RADAMES SOCCOL

Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879 - 06

Documento: **TERMODECOOPERACAON.245PEFIV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 11/08/2023 10:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Radames Soccol (XXX.435.389-XX)** em 11/08/2023 10:33 Local: DEP/PEF-IV/DIR, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 11/08/2023 10:50 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 11/08/2023 12:39 Local: DEP/GAB, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 01/09/2023 15:00 Local: SESP/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Luiz Carlos Bandolin (XXX.844.438-XX)** em 01/09/2023 11:13 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.762.325-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 11/08/2023 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7cc7afadea31f544d3ea967a4a44b53b.

integralmente exigível.

ANDERSON DOS SANTOS, Autuação nº 3.2.01.23.0001507151-69, 'EDIFICIO RESIDENCIAL NAIR JORGE', CPF/CNPJ: 41.897.491/0001-00, Multa: R\$ 0,00; ELIZABETH REGINA KREIN CHIOCA, Autuação nº 3.2.01.23.0001416456-17, 'CASARAO SUNSET GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA', CPF/CNPJ: 40.976.485/0001-78, Multa: R\$ 0,00; ANA RUTE DOS SANTOS, Autuação nº 3.2.01.23.0001295696-71, 'CACILDA MATIAS DOS SANTOS', CPF/CNPJ: 31.464.145/0001-77, Multa: R\$ 0,00; WANDERSON JOSÉ MATHIAS MENDES DOS SANTOS, Autuação nº 3.2.01.23.0001375919-74, 'COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM UMUARAMA', CPF/CNPJ: 03.845.921/0001-43, Multa: R\$ 0,00; THIAGO ANTONIO HAMESTER, Autuação nº 3.2.02.23.0001540365-37, 'THIAGO ANTONIO HAMESTER LTDA', CPF/CNPJ: 42.474.188/0001-50, Multa: R\$ 0,00; LUCIMAR DEL PUPPO, Autuação nº 3.2.01.23.0001356145-19, 'SUPER PUPPO SUPERMERCADOS LTDA', CPF/CNPJ: 26.775.552/0002-46, Multa: R\$ 0,00; WAGNER JOSE LAZZAROTTO, Autuação nº 3.2.01.23.0001413871-46, 'STAW COLCHÕES E MÓVEIS LTDA', CPF/CNPJ: 40.628.286/0001-79, Multa: R\$ 0,00; JOAO WOLINGER DE LIMA, Autuação nº 3.2.01.23.0001323433-79, 'JOAO WOLINGER DE LIMA 30651921953', CPF/CNPJ: 36.273.847/0001-97, Multa: R\$ 2.027,93; JOSE VALDECI BOBELA, Autuação nº 3.2.01.23.0001616190-00, 'RUBENS DELCAR SERAFINI 53063740934', CPF/CNPJ: 46.428.399/0001-07, Multa: R\$ 0,00; REGIS RONIVON TELES, Autuação nº 3.2.01.23.0001569154-96, 'REGIS RONIVON TELES', CPF/CNPJ: 48.177.500/0001-20, Multa: R\$ 0,00; ROBERLEI DE OLIVEIRA SANTANA, Autuação nº 3.2.01.23.0001616314-76, 'ROBERLEI DE OLIVEIRA SANTANA 04869424908', CPF/CNPJ: 28.845.777/0001-76, Multa: R\$ 0,00; FRANCIELLE CAMARGO, Autuação nº 3.2.01.23.0000889203-88, 'KOJUNSKI & KOJUNSKI LTDA - EPP', CPF/CNPJ: 01.092.130/0001-64, Multa: R\$ 0,00; VANILDA LEITE GUERINO, Autuação nº 3.2.01.23.0000856793-53, 'V. LEITE GUERINO', CPF/CNPJ: 11.320.161/0001-89, Multa: R\$ 0,00; JOÃO CARLOS VIEIRA, Autuação nº 3.2.01.23.0001617546-32, 'CONDOMÍNIO PAHN', CPF/CNPJ: 47.935.092/0001-65, Multa: R\$ 0,00; VITALINA ANTONIA GARCIA, Autuação nº 3.2.01.23.0001098621-44, 'VPF EMPREENDIMIENTOS LTDA', CPF/CNPJ: 12.358.130/0001-80, Multa: R\$ 0,00; DALCI SALVADOR MARTARELO, Autuação nº 3.2.01.23.0001617767-92, 'ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS E AGRICULTORES DE VITORINO', CPF/CNPJ: 78.072.519/0001-72, Multa: R\$ 0,00; ELOY ROBERTO LATTMANN, Autuação nº 3.2.02.23.0001425454-90, 'CONDOMÍNIO TOCANTINS', CPF/CNPJ: 80.873.912/0001-07, Multa: R\$ 1.328,20; VINICIUS RIBEIRO FRESNEDA, Autuação nº 3.2.01.23.0001616497-66, 'VINICIUS RIBEIRO FRESNEDA', CPF/CNPJ: 51.132.953/0001-44, Multa: R\$ 0,00; CLEBERSON LUIZ ALVES, Autuação nº 3.2.01.23.0001084486-03, 'CLEBERSON LUIZ ALVES', CPF/CNPJ: 28.396.610/0001-75, Multa: R\$ 0,00; BRUNO RAFAEL PASSAGLIA PASTORELLO, Autuação nº 3.2.01.23.0001568505-05, 'ELLO LOGISTICA INTEGRADA LTDA', CPF/CNPJ: 43.999.053/0001-70, Multa: R\$ 0,00.

95693/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEFG.
Protocolo n.º 20.855.016-0

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal na execução dos serviços de: Serviços Gerais.

Assinado em 30/08/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 20.855.921-4

Vigência: da data de sua publicação até 22/06/2024.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE SARANDI, na execução das seguintes atividades: Serviços gerais de distribuição de alimentos, servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 31/08/2023.

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 20.785.903-6

Valor total: R\$ 712.841,98 (setecentos e doze mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) a partir de 12/10/2023.

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 0,66% no valor do Contrato nº 0908/2022 – GMS nº 4277/2022, referente a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil no interior do estado.

Assinado em 31/08/2023.

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME.

Protocolo n.º 20.793.007-5

Valor total: R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais, cinquenta centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 1211/2022 em 25%, referente a aquisição de materiais hospitalares para unidades de terapia intensiva – UTI para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 31/08/2023.

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 20.839.807-5

Valor total: R\$ 215.765,70 (duzentos e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

Vigência: 09/09/2023 até 08/09/2024.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e reajuste de 3,16% no Contrato nº 0553/2019 e GMS nº 1746/2019, referente a prestação de serviços de manutenção das licenças de softwares de uso de aplicativo de sistemas de informação geográfica da CAPE/SESP.

Assinado em 01/09/2023.

LDP SOLUÇÕES CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 20.228.325-0

Valor total: R\$ 29.909,46 (vinte e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta e seis centavos)

Vigência: 01/09/2023 até 28/02/2024.

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de curso de condutor/operador de bombas em viaturas de bombeiros para atender a demanda do Corpo de Bombeiros – CCB, oriundo de dispensa de licitação nº 20558/2023.

Assinado em 01/09/2023.

IVANDRO FURLAN ODONTOLOGIA – EIRELI.

Protocolo n.º 20.865.729-1

Valor total: R\$ 47.592,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais)

Vigência: 06/10/2023 até 05/10/2024.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 450/2020 – GMS nº 1818/2020, referente a prestação de serviços de atendimento odontológico ambulatorial e urgências para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

Assinado em 01/09/2023.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 20.762.325-3

Vigência: sua publicação até 04/10/2023.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF IV, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 01/09/2023.

95849/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

TED – 176/2023 – Eprotocolo, 20.895.223-4 - Partes: SETI/UEF/UEFG.

Termo de Execução Descentralizada que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na condição de Unidade Descentralizadora e a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEFG, na condição de Unidade Descentralizada, Visando à Descentralização do Orçamento Programado para a execução de Ações de interesse recíproco referentes ao Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Estado do Paraná. Encomenda Governamental SETI/FUNDO PARANÁ nº 04/2023. Objeto: O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento